



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 752/2017.

Dispõe sobre a Concessão de Reajuste Salarial dos Servidores Municipais de Chapada Gaúcha/ MG, revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 690, de 06 de abril de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 6,29 % (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre a remuneração básica de todos os servidores Públicos do Município de Chapada Gaúcha – MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal 690 de 06 de abril de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro de 2017.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de maio de 2017.



JAIR MONTAGNER.

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.